### **ESTATUTO DO PROVEDOR DO CLIENTE**

### **Princípios Gerais**

### Artigo 1º

### **Funções**

O Provedor do Cliente é um órgão independente da APAVT, que tem por função principal a defesa e promoção dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos utilizadores de serviços das agências de viagens e turismo (clientes) e a dignificação destes serviços, em Portugal e no estrangeiro, junto do público em geral.

### Artigo 2º

### **Autonomia**

A actividade do Provedor do Cliente pode ser exercida mediante apresentação de queixa ou por iniciativa própria e é independente dos meios legais previstos na lei.

## Artigo 3º

## Designação

- 1. O Provedor do Cliente é designado pela Direcção da APAVT.
- 2. A designação recairá em cidadão que goze de comprovada reputação de integridade e independência.
- 3. O cidadão designado deverá ainda possuir a capacidade, experiência e a competência necessárias nomeadamente em matéria jurídica, para o exercício das suas funções.

## Artigo 4º

## Duração do Mandato

- O Provedor do Cliente é designado por três anos, podendo ser designado uma ou mais vezes, por igual período.
- 2. Após o termo do período por que foi designado, o Provedor mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.
- 3. A designação do Provedor deve efectuar-se nos 30 dias anteriores ao termo do triénio.

## Artigo 5º

### Independência e Inamovibilidade

O Provedor do Cliente é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do período por que foi eleito, salvo nos casos previstos no presente estatuto.

### Artigo 6º

#### **Gabinete do Provedor do Cliente**

- O Provedor do Cliente será coadjuvado no exercício das suas funções por um gabinete que lhe prestará apoio directo pessoal.
- 2. O gabinete é composto por um assistente jurídico.

#### Artigo 7º

# Impedimentos

- O Provedor não pode exercer as suas funções relativamente a questões nas quais:
- a) Seja parte, por si ou como representante de outra pessoa ou quando nelas tenha algum interesse pessoal;
- b) Seja parte, por si ou como representante de outra pessoa, o seu cônjuge ou algum parente ou afim, em linha recta ou no segundo grau da linha colateral, ou outra pessoa que viva com o

Provedor em economia comum, ou quando alguma destas pessoas tenha nessas questões algum interesse pessoal.

### Artigo 8º

#### **Incompatibilidades**

O cargo de Provedor do Cliente não poderá ser exercido por quem:

- a) Seja titular directamente ou por interposta pessoa ou entidade jurídica, de participação social ou interesse em agência de viagens e turismo;
- b) Exerça as funções de gerente, administrador, director ou procurador com poderes de gerência, em qualquer agência de viagens e turismo;
- c) Exerça cargo noutro órgão social APAVT.
- 2. A pessoa designada para o cargo não poderá vir a exercer funções por conta da APAVT ou por conta de qualquer entidade ligada ao sector do turismo nos três anos subsequentes ao termo do seu mandato.

# Artigo 9º

# Dever de Sigilo

O Provedor do Cliente é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, se tal sigilo se impuser em virtude da natureza desses mesmos factos.

### Artigo 10º

# Vacatura do Cargo

- 1. As funções de Provedor do Cliente só cessam antes do termo do triénio nos seguintes casos:
- a) Morte ou impossibilidade física permanente;

- b) Condenação com trânsito em julgado, qualquer que seja a natureza do crime; c) Incompatibilidade superveniente; d) Renúncia. 2. Os motivos de cessação de funções são verificados pela Direcção da APAVT. 3. No caso de vacatura do cargo, a designação do Provedor do Cliente deve ter lugar dentro dos 60 dias imediatos. Artigo 11º Competências 1. Ao Provedor do Cliente compete: a) Dirigir recomendações às agências de viagens e turismo com vista à correcção de condutas ilegais ou melhoria dos respectivos serviços; b) Assinalar as deficiências de legislação que verificar, emitindo recomendações para sua interpretação e aplicação por parte das agências de viagens e turismo; c) Emitir pareceres, a solicitação da Direcção da APAVT ou por iniciativa própria sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade; d) Promover a divulgação do conteúdo e da significação dos direitos de todos os utilizadores dos serviços das agências de viagens e turismo, bem como da finalidade da instituição do Provedor do Cliente, dos meios de acção de que dispõe e de como a ele se pode fazer apelo;
- e) Dirimir conflitos entre as agências de viagens e turismo associadas da APAVT e seus clientes, mediante a elaboração de decisões, tomadas com base na lei e na equidade;
- f) Dignificar os serviços prestados pelas agências de viagens e turismo.

- 2. O Provedor do Cliente pode ainda dirigir pedidos de informação ou esclarecimentos às agências de viagens e turismo e outros organismos sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade.
- 3. O Provedor do Cliente exerce as funções com base em queixas apresentadas pelos cidadãos ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento.

### Artigo 12º

#### Relatório de Actividade

O Provedor do Cliente envia anualmente à Direcção da APAVT um relatório da sua actividade, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efectuadas e os resultados obtidos.

### Artigo 13º

#### Iniciativa

- 1. O Provedor do Cliente exerce as funções previstas na alínea e), do n.º 1, do art.º 11.º com base em queixas apresentadas pelos cidadãos.
- 2. As queixas dirigidas ao Provedor do Cliente dependem da apresentação de queixa de interesse directo de quem as formula, devendo ser feitas no prazo máximo de 60 dias após:
- a) O termo da viagem;
- b) O cancelamento da viagem imputável à agência de viagens e turismo;
- c) A data do conhecimento da impossibilidade da sua realização por facto imputável à agência de viagens e turismo;
- d) O encerramento do estabelecimento;

- 3. O prazo referido no número anterior considera-se observado caso dentro do mesmo tenha sido apresentada reclamação escrita à agência de viagens e turismo.
- 4. O recurso aos serviços do Provedor por parte dos clientes das agências de viagens é gratuito.

# Artigo 14º

## Apresentação de queixas

- 1. As queixas deverão ser apresentadas por escrito, sem formalidades especiais, devendo conter a identificação e morada do queixoso.
- Quando as queixas forem apresentadas inadequadamente ou em termos obscuros, será pedida a sua reformulação.
- 3. A apresentação de queixas junto do Provedor não preclude o direito do consumidor de apresentar queixas junto de outras entidades competentes nem suspende quaisquer prazos de caducidade ou prescrição.

# Artigo 15º

## Apreciação Preliminar

- As queixas são objecto de uma apreciação preliminar de modo a avaliar da sua admissibilidade.
- 2. São indeferidas liminarmente as queixas que:
- a) Sejam apresentadas contra agências de viagens retalhistas e/ou organizadoras não associadas da APAVT
- b) São manifestamente apresentadas de má-fé;
- c) Desprovidas de fundamento;
- d) Sejam apresentadas fora do prazo referido no n.º 2 do art.º 13.º;

e) Estejam já em apreciação junto do Turismo de Portugal ou outra entidade jurisdicional ou RAL.

### Artigo 16º

### Instrução

- 1. A instrução consiste em pedidos de informação, exames, inquirições, depoimentos ou qualquer outro procedimento razoável e é efectuada por meios informais e expeditos.
- 2. As diligências referidas no número anterior são efectuadas pelo Provedor do Cliente e/ou seus colaboradores, conforme por aquele for considerado mais conveniente.
- 3. As agências de viagens e turismo têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados pelo Provedor do Cliente.
- 4. O Provedor do Cliente pode fixar por escrito um prazo razoável para satisfação de pedido de esclarecimento ou informação que formule.

### Artigo 17º

# Audição Prévia

O Provedor deve sempre ouvir as agências retalhistas e organizadoras contra quem as queixas sejam dirigidas, permitindo-lhes que prestem todos os esclarecimentos necessários, pela forma que entender mais conveniente, antes de tomar qualquer decisão.

### Artigo 18º

### Irrecorribilidade dos actos do Provedor

Os actos do Provedor são irrecorríveis e só podem ser objecto de reclamação para o próprio Provedor no prazo referido no n.º 5 do artigo 19.º.

#### Artigo 19º

#### Acatamento de decisões

- 1. As decisões do Provedor do Cliente deverão ser tomadas no prazo médio de 60 dias úteis a contar da apresentação da respectiva queixa, devendo ser fundamentadas e exaradas em acta.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a queixa apenas se considera apresentada com a recepção de toda a documentação solicitada e necessária para a apreciação da reclamação.
- 3. Estas decisões são comunicadas por escrito, no prazo máximo de trinta dias a contar da sua adopção, ao cliente e à agência de viagens em causa para que esta corrija a situação irregular.
- 4. A decisão do Provedor é vinculativa para a agência de viagens nos termos da alínea g) do art.º 8 e n.º 2 do Art.º 42.º dos Estatutos da APAVT.
- 5. A agência de viagens dispõe do prazo de 30 dias úteis a contar da notificação da decisão para dar cumprimento à mesma.